FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	926656-FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI-SP	EDUARDO FERNANDO SOARES SILVA	13/11/2026 14:38 (v 0.16)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	91/2026	84/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *84/2025*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto do procedimento licitatório visa a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL), DE NATUREZA CONTÍNUA E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO, SEGURO E A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO, para atender às demandas de deslocamento institucional, logística de insumos e suporte técnico interunidades da Fundação Instituto de Educação de Barueri — FIEB, conforme condições exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1 — VEÍCULOS DE PASSEIO (09 VEÍCULOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
1	Hatch médio 1.0 AT (flex) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.1.)	4014	veículo	04	R$ 8.945,88	R$ 35.783,52
2	Sedã médio híbrido convencional (HEV) automático, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.2.)	4014	veículo	04	R$ 16.260,80	R$ 65.043,20
3	Picape compacta (2 portas, manual), conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.3.)	4014	veículo	01	R$ 8.983,70	R$ 8.983,70
TOTAL DO LOTE 1			veículo	09		R$ 109.810,42

LOTE 2 — VEÍCULO DE CARGA (01 VEÍCULO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR MENSAL
4	Veículo Urbano de Carga (VUC) com baú em alumínio, conforme especificações mínimas constantes da FICHA TÉCNICA (Subitem 3.1.4.)	4014	veículo	01	R$ 15.431,59	R$ 15.431,59
TOTAL DO LOTE 2			veículo	01		R$ 15.431,59

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

1.2.1. Não se aplica, haja vista que se trata de demanda estável, determinada, previsível, contínua e integralmente dimensionada, não configurando, portanto, nenhuma das hipóteses autorizadoras à adoção do Sistema de Registro de Preços, consoante disposições contidas no art. 77, do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, caracterizando assim sua homogeneidade. (art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 /2021).

1.4. Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução

1.4.1. O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) possui(em) natureza contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra, prestado de forma ininterrupta durante a vigência contratual, visando atender as necessidades permanentes ou prolongadas da Administração Pública. (art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.5. Prazo de Vigência

1.5.1. O prazo de vigência da(s) contratação(ões) será(ão) de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do contrato, visando a propiciar maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, decorrente de uma gestão mais eficiente, a possibilidade amortização de investimentos iniciais pela(s) futura(s) contratada(s) e a redução de custos com procedimentos licitatórios sucessivos, observada as seguintes diretrizes:

a) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e

b) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

1.5.1.1. A extinção mencionada na alínea “b” do subitem 1.5.1. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

1.5.2. O prazo de vigência do(s) instrumento(s) contratual(ais) poderá(ão) ser prorrogado(s) sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, desde que:

a) a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

b) a pesquisa prévia revele que os preços permanecem vantajosos para a Administração, preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(s) contratada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.5.2.1. A vantajosidade mencionada na alínea “b” do subitem 1.5.2., será demonstrada mediante pesquisa prévia que revele os preços são compatíveis com os preços de mercado, nos termos do artigo 24 e seguintes Decreto Municipal nº 9.787/2023. (art. 104, II, do Decreto Municipal nº 9.787/2023)

1.5.2.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua poderá oferecer maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contexto Institucional: A Fundação Instituto de Educação de Barueri (FIEB), no estrito cumprimento de sua missão institucional de ofertar e manter a excelência do ensino técnico, profissionalizante e da assistência educacional no Município de Barueri, identifica uma deficiência estrutural crítica no modelo de mobilidade de seus servidores. A estrutura organizacional da instituição é composta por 7 (sete) unidades escolares descentralizadas — geograficamente distribuídas entre os bairros de Alphaville, Jardim Maria Cristina, Aldeia da Serra, Jardim Belval, Jardim Paulista, Engenho Novo e Parque Imperial —, além de 1 (uma) unidade administrativa central e autônoma, polo em que se concentram os quadros funcionais das áreas técnica, administrativa, operacional e jurídica responsáveis pelo suporte indispensável às atividades finalísticas da autarquia educacional.

2.2. Diagnóstico da Demanda: Com um corpo funcional de 1.198 servidores ativos e uma comunidade discente de 11.000 estudantes matriculados na Educação Básica e na Educação Profissional Técnica, a inexistência de um sistema estruturado e contínuo de mobilidade corporativa compromete substancialmente o fluxo de deslocamento de agentes públicos em missões pedagógicas, intervenções de suporte em Tecnologia da Informação (TI), manutenção predial preventiva e corretiva, segurança institucional e logística de distribuição de insumos entre as unidades escolares periféricas e a sede administrativa.

2.3. Evidência (Dados Oficiais): Conforme registros públicos constantes do Portal da Transparência da FIEB, na seção específica reservada a "Servidores Públicos" (https://fieb.edu.br/transparencia/servidores-publicos, acessado em 01/08/2026), a instituição dá publicidade aos dados de seu quadro de pessoal. O demonstrativo oficial de servidores ativos atesta a lotação e o vínculo funcional de 1.198 servidores distribuídos entre a sede administrativa e as 7 unidades escolares operacionais.

2.4. Rotina e Métrica de Deslocamento: O mapeamento analítico do quadro funcional demonstra a existência de aproximadamente 230 servidores formalmente lotados em setores cujas atribuições finalísticas exigem deslocamento interunidades rotineiro e comprovado, conforme Estudo Técnico Preliminar.

2.4.1. Estimativa de Fluxo: Considerando a extensão territorial do Município de Barueri e a dispersão dos polos escolares, cada itinerário interunidades consome, em média, de 1h30 a 2h30 de tempo total de trânsito. Aplicando-se a métrica conservadora de frequência correspondente a 1 (um) deslocamento por servidor a cada duas semanas para a realização de diligências técnicas, suporte de infraestrutura, fiscalização de contratos, distribuição de suprimentos e ações preventivas de segurança, apura-se uma demanda mensal estimada em 460 (quatrocentos e sessenta) deslocamentos, correspondendo a uma média de 23 (vinte e três) trajetos por dia útil.

2.4.2. Dimensionamento de Viagens: Considerando a capacidade operacional de ocupação coletiva média de 4 (quatro) passageiros por veículo de passeio convencional, a demanda de deslocamentos diários consolida-se em aproximadamente 6 (seis) itinerários veiculares completos por dia útil, patamar que estabelece a base fática e operacional para o correto dimensionamento quantitativo e qualitativo da frota pretendida.

2.5. Impactos da Inércia: A eventual manutenção do quadro atual de desprovimento logístico acarreta ineficiência administrativa crônica, descontinuidade e morosidade no suporte técnico e jurídico prestado aos Institutos Técnicos de Barueri (ITBs), além de frequentes atrasos na entrega de insumos didáticos, laboratoriais e de expediente, comprometendo diretamente a regularidade pedagógica e a qualidade do serviço público educacional ofertado à coletividade.

2.6. Beneficiários:

a) Beneficiários diretos: servidores públicos dos quadros administrativo, técnico, operacional, jurídico e docente da FIEB, que passam a dispor de condições dignas, seguras e céleres para o exercício de suas atribuições funcionais descentralizadas;

b) Beneficiários indiretos: os 11.000 estudantes regularmente matriculados e toda a sociedade do Município de Barueri, favorecidos pela celeridade administrativa, otimização da aplicação dos recursos públicos e elevação do padrão de qualidade do ambiente escolar.

2.2. ID PCA no PNCP

2.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 sob nº 926656-91/2026 (constante do ETP, Tópico 1.2).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Consoante os Tópicos 5.10 e 6 do ETP, a solução consiste na locação de frota de veículos automotores, sem motorista e sem combustível, por execução indireta, no horizonte temporal de 48 meses. O escopo contempla 10 (dez) veículos separados em dois lotes, dimensionados especificamente para suprir as demandas institucionais de mobilidade corporativa e transporte de cargas fracionadas, conforme ficha técnica abaixo:

3.1.1. Hatch Médio (Item 1 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Hatch
Capacidade	Mínimo 5 ocupantes; mínimo 4 portas
Cores	Prata, cinza ou preto
Cilindrada	1.0
Combustível	Flex
Potência com etanol	Mín. 116 cv
Potência com gasolina	Mín. 109 cv
Torque com etanol	Mín. 16,0 kgfm
Torque com gasolina	Mín. 16,0 kgfm
Câmbio	Automático, mínimo 6 marchas à frente
Tração	Dianteira
Tanque	Mín. 44 litros
Porta-malas	Mín. 275 litros
Segurança	Airbags frontais e laterais; alarme antifurto; freios ABS; EBD; cintos de três pontos para todos; câmera de ré; controle de tração; estepe recomendado pelo fabricante; sensor de estacionamento traseiro; assistente de partida em rampa; luzes de condução diurna (DRL); limpador, lavador e desembaçador do vidro traseiro
Conforto	Direção elétrica ou hidráulica; ar-condicionado; vidros elétricos; bancos revestidos em couro; retrovisores externos elétricos; banco traseiro rebatível; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.2. Sedã Híbrido Convencional (HEV) (Item 2 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Sedã híbrido convencional (HEV)
Capacidade	Mínimo 5 ocupantes; 4 portas
Cores	Prata, cinza ou preto
Cilindrada	Mínima 1.5
Combustível	Híbrido flex ou gasolina (HEV — motor a combustão + motor elétrico, sem recarga externa)
Potência	Mínima 122 cv
Torque	Mínimo 16,0 kgfm
Câmbio	Automático
Tração	Dianteira
Tanque	Mínimo 40 L
Porta-malas	Mínimo 450 L
Segurança	Airbags frontais e laterais; alarme antifurto; freios ABS; EBD; cintos de três pontos para todos; câmera de ré; controle de tração; estepe recomendado pelo fabricante; sensor de estacionamento traseiro; assistente de partida em rampa; luzes de condução diurna (DRL); desembaçador do vidro traseiro
Conforto	Direção assistida; ar-condicionado; vidros elétricos; bancos revestidos em couro; retrovisores externos elétricos; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.3. Picape Compacta (Item 3 – LOTE 1):

Característica	Especificação mínima
Carroceria	Picape compacta; 2 portas; 2 ocupantes

Cores	Metálica prata, cinza, preta ou branca
Cilindrada	Mínima 1.3
Combustível	Flex
Potência no etanol	Mín. 105 cv
Potência na gasolina	Mín. 90 cv
Torque no etanol	Mín. 13 kgfm
Torque na gasolina	Mín. 10 kgfm
Câmbio	Manual de 5 marchas
Tração	Dianteira
Tanque	Mínimo 50 L
Capacidade de carga	Mínima 650 kg
Caçamba	Mínima 850 L
Segurança	Airbags frontais; alarme antifurto; freios ABS; cintos de 3 pontos para todos; câmera traseira; sensor de estacionamento traseiro; luz de condução diurna (DRL)
Conforto e acessórios	Direção assistida; ar-condicionado; ar quente; vidros elétricos; travas elétricas; câmera de ré; sensor traseiro; película de proteção solar conforme CONTRAN; película PS4 a PS10; capota marítima; protetor de caçamba
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;

3.1.4. Veículo Urbano de Carga — VUC com Baú em Alumínio (Item 4 – LOTE 2):

Característica	Especificação mínima
Tipo	Veículo do tipo VUC; condução com CNH B; duas portas; capacidade mínima de 3 ocupantes; cor preferencialmente branca

Cilindrada	Mínima 2.0
Combustível	Diesel
Tanque	Mínimo 60 L
Capacidade	Capacidade sobre o chassi mínima de 1.700 kg
Segurança	Airbags frontais; alarme antifurto; freios ABS; cinto de 3 pontos para os três ocupantes; câmera de ré
Conforto	Direção hidráulica; vidros elétricos; ar-condicionado; ar quente; película de proteção solar conforme CONTRAN; película antivandalismo PS4 a PS10
Infotenimento	Entrada USB; Bluetooth; rádio; Apple CarPlay; Android Auto;
Baú	Estrutura em alumínio; porta traseira; porta lateral; altura interna mínima de 2,20 m; largura interna mínima de 1,90 m; comprimento interno mínimo de 3,15 m; permanecer dentro das dimensões VUC

3.1.5. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

3.1.5.1. Para dimensionamento e composição de preços, os licitantes deverão considerar: frota total de 10 (dez) veículos, dividida em LOTE 1 (09 veículos de passeio) e LOTE 2 (01 veículo de carga tipo VUC); estimativa de tráfego mensal acumulado de 14.000 km; vigência de 48 meses; custos de seguro com franquia por conta da locadora; obrigatoriedade de suporte técnico provida pela licitante para suporte aos prazos máximos de substituição (24 horas) em casos de indisponibilidade.

3.2. Especificações de Qualidade e Desempenho

3.2.1. Os veículos deverão ser 0 km ou possuir, no máximo, 10.000 km rodados, apresentando perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento. A motorização observará os limites de emissões vigentes do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), regulamentado pela Resolução CONAMA nº 492/2018.

3.2.2. Deverão dispor obrigatoriamente de sistema de ar-condicionado, direção assistida (elétrica ou hidráulica), freios com sistema antitravamento (ABS) e distribuição eletrônica de frenagem (EBD), airbags, cintos de segurança de três pontos retráteis para todos os ocupantes, sistema de alarme antifurto perimétrico, vidros e travas elétricos nas portas, central multimídia compatível com integração veicular. As especificações foram estruturadas de forma genérica, sem indicação de marca ou fabricante (art. 41, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021), com compatibilidade de atendimento usual no mercado nacional.

3.2.3. Os veículos Sedã(s) Híbrido Convencional (HEV), quando necessário, deverão ser cadastrados, pela(s) CONTRATADA(S), no DSV – Departamento de Operação do Sistema Viário ou órgão competente, visando a isenção ou dispensa do rodízio municipal de veículos da Cidade de São Paulo.

3.3. Ciclo de Vida do Objeto

3.3.1. A modelagem adotada contempla a disponibilização inicial (entrega e inspeção técnica), a operação plena contínua (manutenção, seguro total e reposição até 24h) e o encerramento com restituição dos bens à(s) CONTRATADA(S). A solução desonera a Administração Pública dos elevados custos de mobilização de capital inicial, elimina os riscos de desvalorização patrimonial acelerada e obsolescência tecnológica, transferindo integralmente à contratada os encargos tributários, de regulação de sinistros e de gestão de sucata/desmobilização (ETP, Tópico 5.5.3).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Adoção de veículos com tecnologia híbrida (HEV) no lote de passageiros (Item 2), visa promover a redução do consumo de combustíveis fósseis e mitigar a emissão de gases causadores de efeito estufa e poluentes locais (redução média estimada de 20% a 40% em ciclo urbano). Proporciona ainda a isenção de restrição veicular municipal (rodízio) na Região de São Paulo, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e a Lei Municipal nº 2.661/2018 (Programa Licitação Sustentável).

4.1.2. Todos os veículos deverão estar em estrita conformidade aos parâmetros de emissões veiculares do PROCONVE/CONAMA; observância das diretrizes do Decreto Federal nº 7.746/2012, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e da Lei Municipal nº 2.661/2018; comprovação obrigatória de logística reversa e descarte ecologicamente licenciado para peças e fluidos automotivos substituídos.

4.1.3. Ao término da relação contratual, os veículos serão devolvidos à(s) CONTRATADA(S), cabendo a esta(s) a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis, baterias, óleos lubrificantes e fluidos resultantes dos ciclos de manutenção, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e com o art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental perante a fiscalização.

4.2. Indicação de Marcas ou Modelos

4.2.1. É terminantemente vedada a exigência de marcas, modelos, patentes ou fabricantes específicos, em conformidade com o art. 41, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021. As exigências limitam-se a padrões genéricos de desempenho funcional e dimensões operacionais, plenamente atendidos por montadoras com atuação regular no país.

4.3. Vedação de Utilização de Marca/Produto

4.3.1. O instrumento convocatório e seus anexos não farão referência a marcas, fornecedores ou linhas de produção, assegurando tratamento isonômico a todos os participantes do certame.

4.4. Exigência de Carta de Solidariedade

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que a natureza dos serviços de locação não se confunde com o fornecimento primário de bens que dependam de garantia direta do fabricante para a sustentação contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É vedada a subcontratação do objeto principal (disponibilização e gestão da locação da frota), admitindo-se a subcontratação parcial e acessória para serviços operacionais específicos, como, por exemplo, seguro, manutenção mecânica especializada, funilaria/pintura, guincho/socorro e limpeza e higienização.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) CONTRATADA(S) pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) subcontratada(s), bem como responder perante a FIEB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da FIEB, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.5.4. A(s) CONTRATADA(S) apresentará à FIEB documentação que comprove a capacidade técnica da(s) subcontratada(s), que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo a(s) CONTRATADA(S) optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual total ou anual do(s) LOTE(S) da(s) respectiva(s) contratação(ões).

4.6.1.1.

4.6.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato

4.6.3. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a(s) CONTRATADA(S) não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.6.4. Caso a(s) adjudicatária(s) não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.6.5. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.6.7. Caso a(s) adjudicatária(s) não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FIEB, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.6.8. Caso a garantia escolhida seja caução em dinheiro a(s) CONTRATADA(S), deverá(ão) efetuar o depósito em favor da FIEB, em conta específica a ser indicada, ou ainda por meio de emissão de boleto bancário.

4.6.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.11. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.6.12. O título de capitalização deverá ser apresentado à FIEB juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.6.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela FIEB à(s) CONTRATADA(S);

4.6.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.15. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da FIEB, a(s) CONTRATADA(S) ficará(ão) desobrigada(s) de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela FIEB.

4.6.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a(s) CONTRATADA(S) obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da FIEB, contados da data em que for notificada.

4.6.17. A FIEB executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.6.17.1. O emitente da garantia ofertada pela(s) Contratada(s) deverá(ão) ser notificado(s) pela FIEB quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.6.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da FIEB, mediante termo circunstanciado, de que a(s) CONTRATADA(S) cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.6.18.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.6.18.2. A FIEB deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.6.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da FIEB e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.20. A(s) CONTRATADA(S) autoriza(m) A FIEB a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.6.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela FEIB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à (s) CONTRATADA(S).

4.6.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

4.7. Vistoria Prévia

4.7.1. Não será exigida vistoria prévia como condição de participação, haja vista que as especificações técnicas, quantitativos e condições de entrega estão minuciosamente descritos no instrumento convocatório e seus anexos; e são passíveis de constatação direta no momento da entrega dos veículos na sede da FIEB.

4.8. Instalação de Escritório Local

4.8.1. Não será exigida a manutenção de sede, filial ou escritório local no Município de Barueri, devendo a empresa assegurar atendimento técnico e reposição nos prazos assinalados com apoio, se for o caso, em rede credenciada regional.

4.9. Margem de Preferência

4.9.1. Não haverá aplicação de margem de preferência, diante da ausência de previsão legal específica ou de disputa direta entre bens/serviços de manufatura nacional e internacional sujeitos a regimes tarifários diferenciados no objeto em questão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução contratual dar-se-á em regime de disponibilização contínua e ininterrupta da frota. Os veículos serão fornecidos em estado de 0 km ou com hodômetro indicando quilometragem não superior a 10.000 km no ato de entrega técnica.

5.1.2. Os veículos deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

5.1.3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o DETRAN-SP.

5.1.4. Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

5.1.5. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro

de 2007.

5.1.6. Os veículos deverão ser disponibilizados, preferencialmente, com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.1.2. Havendo ocorrência de sinistro, avaria, defeito mecânico ou retenção para manutenção preventiva/corretiva superior a 4 (quatro) horas, a(s) CONTRATADA(S) promoverá(ão) a substituição do veículo por modelo de categoria equivalente ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.2. A frota operará em regime de quilometragem livre, sem fixação de franquias limites e sem cobrança por quilômetro excedente. Os veículos estarão equipados com cobertura securitária integral.

5.2. Local e Horário da Entrega Inicial e da Locação

5.2.1. Os veículos deverão ser entregues, permanecendo alocados e à disposição da FIEB em sua sede administrativa (Av. Andrômeda, 500 - Alphaville Empresarial, Barueri/SP, CEP. 06473-000) e em suas 7 (sete) unidades educacionais descentralizadas, atuando de forma prioritária em dias úteis, no período institucional das 07h00 às 16h00.

5.2.2. O para entrega dos veículos será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual(is) período (s) mediante justificativa(s) devidamente aceita(s) pela FIEB.

5.2.3. A central de atendimento para assistência emergencial, socorro mecânico e sinistros deverá operar ininterruptamente, durante 24 horas diárias, 7 dias por semana.

5.3. Rotinas a Serem Cumpridas

5.3.1. A gestão operacional da frota observará:

a) a sistemática de agendamento e liberação por parte dos gestores de tráfego da FIEB;

b) os veículos permanecerão 24 (vinte e quatro) horas por dia, a disposição e nas dependências da FIEB, mesmo não estando em serviço;

c) as rotinas de manutenção preventiva deverão ser previamente coordenadas e agendadas com a fiscalização contratual com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, ocorrendo sem impacto na continuidade do serviço público, mediante alocação de carro reserva, quando a intervenção exigir tempo superior ao permissível para paradas operacionais.

5.4. Materiais a Serem Disponibilizados

5.4.1. A(s) CONTRATADA(S) fornecerá(ão) os veículos integralmente aparelhados com os equipamentos obrigatórios de segurança exigidos pelo CONTRAN (estepe, macaco, chave de roda, triângulo), tapetes, manuais técnicos e documentação comprobatória de porte obrigatório, bem como deverão conter os acessórios, equipamentos e demais exigências contidas nas respectivas FICHAS TÉCNICAS.

5.4.3. O fornecimento de combustíveis não compõe o escopo desta contratação, sendo custeado diretamente pela FIEB por meio de ajuste específico correlato.

5.5. Seguro

5.5.1. Manter todos os veículos locados devidamente protegidos por seguro total, com cobertura mínima para os seguintes casos:

a) Roubo ou furto (inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas, antenas ou qualquer outro acessório);

b) Incêndio;

c) Colisão;

d) Enchentes;

e) Avarias de qualquer espécie, inclusive em funilaria, para-choques, lataria, vidros, pneus, rodas, calotas, faróis e faróis de neblina.

5.5.2. Garantir assistência técnica e mecânica 24 (vinte e quatro) horas em caso de colisões, panes elétricas e/ou mecânicas, incluindo serviço de socorro (guincho) em todo o território nacional, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.5.2. A CONTRATADA deverá realizar a imediata substituição do veículo, por meios próprios ou da seguradora sempre que ocorrerem quaisquer das situações mencionadas acima, independentemente da localidade e horário do evento, de modo a não prejudicar a continuidade do serviço prestado.

5.5.3. O veículo substituto deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, e deverá permanecer à disposição da CONTRATANTE até a efetiva manutenção, reparo e liberação do veículo original.

5.5.4. No caso de substituição do veículo mencionado no item anterior, o novo veículo deverá possuir as mesmas características técnicas, categoria e condições de uso do veículo original, ou quando for o caso de categoria superior, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

5.5.5. Não sendo possível a manutenção ou recuperação do veículo original em prazo razoável, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição definitiva por veículo com as mesmas características do original, sem prejuízo ao cronograma contratual e sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

5.5.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela efetiva contratação do seguro e pelo pagamento de quaisquer franquias, prêmios ou indenizações decorrentes de sinistros, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus, sob qualquer pretexto.

5.5.7. Em nenhuma hipótese será admitido repasse de custos relacionados a franquias, indenizações, multas ou quaisquer valores decorrentes de acidentes, avarias ou perdas dos veículos.

5.5.8 Cobertura de Terceiros

5.5.8.1 O seguro deverá oferecer cobertura a terceiros, recomendando-se os valores mínimos de:

a) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos pessoais;

b) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais.

5.5.9 A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar o contrato com a seguradora dos veículos e disponibilizar cartão de contato da seguradora para solicitação de socorro, quando da entrega dos veículos.

5.5.10 Eventual(ais) inadimplência(ais), coberturas insuficientes, ou informações falhas ou irregulares, quando da contratação do seguro total, a(s) CONTRATADA(S) deverá cumprir todas as obrigações decorrentes do presente Termo de Referência e Instrumento de Contrato, independentemente de comunicação ou transcrição expressa na respectiva apólice de seguro, inclusive o ressarcimento por danos pessoais e materiais causados a terceiros.

5.6. Custos e Despesas Operacionais

5.6.1. A(S) CONTRATADA(S) se responsabilizar por toda e qualquer despesa necessária ao fiel cumprimento do contrato, incluindo tributos, taxas, seguros, franquias, manutenção preventiva e corretiva (inclusive funilaria e pintura), conservação, operação, substituição de peças, pneus, acessórios, licenciamento e demais custos diretos ou indiretos relacionados aos veículos e serviços prestados.

5.6.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos reembolsos ou pleitos de ressarcimento por parte da FIEB.

5.7. Manutenção Preventiva e Corretiva

5.7.1. Garantir a execução integral dos programas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos locados, em estrita observância às recomendações do fabricante, abrangendo o fornecimento e substituição de todas as peças necessárias, inclusive componentes da parte elétrica, mecânica, funilaria, pintura, óleos lubrificantes, filtros e pneus — tanto por desgaste natural quanto por avarias, furos ou defeitos de qualquer natureza.

5.7.2. Todas as manutenções deverão ser realizadas em oficinas credenciadas, devendo ser totalmente custeadas pela(s) CONTRATADA(S), sem qualquer repasse de valores.

5.7.3 Agendamento de Manutenção Preventiva

5.7.3.1. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar e agendar as manutenções preventivas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de modo a permitir o planejamento da FIEB e evitar a interrupção do serviço.

5.7.4. Substituição Durante Manutenção

5.7.4.1. Caso a manutenção preventiva ou corretiva perdure por período superior a 6 (seis) horas consecutivas, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer veículo substituto de mesmas características até a conclusão dos serviços, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo à execução contratual.

5.8. Lavagem

5.8. Contratação incluirá o serviço de lavagem/limpeza externa e interna em todos os veículos, o qual deve ser realizado no mínimo 2 (duas) vezes ao mês. Referido serviço de limpeza deve ser realizado conforme segue:

5.8.1. Os veículos deverão ser recolhidos pela(s) CONTRATADA(S) para lavagem, preferencialmente, nos dias 01 e 16 de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, bem como sempre que houver necessidade da FIEB, para a realização dos serviços de limpeza. A(s) CONTRATADA(S) deverá recolher um veículo por vez para execução do serviço, podendo retirar mais de um veículo mediante autorização prévia da CONTRATANTE(S).

5.8.1.1 Alternativamente, a(s) CONTRATADA(S) poderá(ão) indicar local para realização da lavagem situado em um raio de até 10 km da sede da FIEB, para que a FIEB possa encaminhar o veículo até o local indicado.

5.8.2. Os veículos deverão ser lavados de acordo com as orientações do fabricante, podendo a lavagem ser à seco ou tradicional;

5.8.3. O veículo deve ser aspirado internamente (incluindo tapetes e porta-malas);

5.8.4. Nos pneus deve ser utilizada solução líquida ou em gel própria (produto conhecido informalmente como “pneu pretinho”);

5.8.5. Os veículos deverão ser devolvidos, secos, no mesmo dia da retirada em até 2 (duas) horas

5.8.6. Os veículos deverão ser retirados e entregues na Sede Administrativa da FIEB. Av.: Andrômeda, 500 – Alphaville – Barueri / SP;

5.8.7. Para a execução dos serviços de higienização e limpeza, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) agendar com gestor do contrato da FIEB, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os horários de retirada e devolução dos veículos nos dias pré-estabelecidos para a prestação de tal serviço.

5.9. Obrigações e Responsabilidades da(s) CONTRATADA(S)

5.9.1. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

a) Locar os veículos com quilometragem livre;

b) Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança e limpeza;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da FIEB;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

e) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;

f) Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo; Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

g) Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;

i) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

j) Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

5.10. Execução e Qualidade do Objeto

5.10.1. Executar o objeto contratual conforme as especificações técnicas, normas de segurança e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, assegurando o pleno atendimento às necessidades da FIEB.

5.10.2 A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade, segurança, eficiência e conformidade dos veículos, bem como por eventuais danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de falhas na execução, manutenção, operação ou substituição.

5.10.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, fiscalizar, inspecionar e exigir correções imediatas nos serviços prestados, sem que tal fiscalização implique em corresponsabilidade por parte da mesma.

5.11. Renovação da Frota, Substituição e Idade Máxima da Frota

5.11.1. A fim de garantir a segurança, a eficiência operacional e mitigar a indisponibilidade da frota por manutenções corretivas excessivas e obsolescência dos veículos, fica estipulada a Idade ou Quilometragem Máxima Permitida para a circulação dos veículos, conforme os critérios abaixo:

a) VEÍCULOS LEVES (Hatch Flex, Picape Compacta Flex e Sedã Híbrido HEV): A idade máxima admitida para cada veículo físico será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 70.000 km rodados.

b) VEÍCULO URBANO DE CARGA - VUC (Chassi/Baú Diesel): A idade máxima admitida para o veículo físico será de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir do ano de fabricação do veículo ou 112.000 km rodados

5.11.2. Havendo a prorrogação do prazo de vigência contratual (nos termos do art. 106 ou art. 107 da Lei nº 14.133/2021), a(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a realizar(em) a substituição física integral dos veículos que atingirem os limites de idade ou quilometragem dispostos nos itens “a” e “b” do subitem 5.11.1, sem qualquer ônus adicional ou reajuste nas parcelas mensais vigentes além daqueles já previstos contratualmente.

a) Os novos veículos introduzidos na frota em substituição por decurso de prazo deverão ser, igualmente, máximo de 10.000 km, mantendo ou superando todas as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência.

b) A(s) CONTRATADA(S) terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), mediante justificativa aceita pela FIEB, antecedentes à data em que o veículo atingir o limite de idade ou quilometragem máxima, para planejar, faturar, emplacar e entregar o novo veículo à FEIB, evitando qualquer solução de continuidade na prestação dos serviços.

5.11.3. O descumprimento dos prazos de substituição de veículos previstos no subitem 5.11. ensejará a aplicação das sanções previstas neste instrumento, podendo configurar, conforme o caso, a inadimplência parcial ou total, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores de locação dos dias em que os veículos circularem em desconformidade com a idade ou quilometragem máxima permitida.

5.12. Especificação da Garantia do Serviço

5.12.1. A garantia do serviço compreende o dever contínuo de assegurar a trafegabilidade ininterrupta da frota contratada, o pronto atendimento de substituição veicular no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação formal ou via canal 24h, o fornecimento de veículos limpos , revisados e em conformidade estrita com a legislação de trânsito vigente, sob pena de aplicação de glosas nas faturas e cominação das sanções administrativas cabíveis.

5.13. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

5.13.1. Com a aproximação do termo final da vigência contratual ou em caso de resilição, comissão técnica designada pela FIEB realizará vistoria conjunta e circunstanciada com o preposto da locadora para aferição das condições gerais dos veículos e conferência de equipamentos, emitindo Termo de Devolução e Encerramento.

5.13.2. Caberá à(s) CONTRATADA(S) apresentar os comprovantes de descarte ecológico e destinação final de resíduos do ciclo operacional, condição indispensável para a liberação da fatura derradeira e eventuais garantias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FIEB e a(s) CONTRATADA(S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A FIEB poderá convocar o(s) preposto(s) da(s) CONTRATADA(S) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FIEB poderá convocar o(s) representante(s) da(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da(s) CONTRATADA(S), quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1. Preposto

6.1.1. A(s) CONTRATADA(S) designará preposto(s) idôneo(s) e com delegação formal de poderes para representá-la(s) perante a FIEB em todas as ocorrências contratuais, provendo atendimento contínuo em dias úteis no horário compreendido entre as 08h00 e as 18h00, bem como linha de contato emergencial permanente para gestão de incidentes críticos.

6.1.2. A(s) CONTRATADA(S) não necessitará manter preposto fixo no local da execução do objeto.

6.1.3. A FIEB poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a(s) CONTRATADA (S) designará(ão) outro para o exercício da atividade.

6.2. Rotinas de Fiscalização

6.2.1. A execução do ajuste será fiscalizada e supervisionada por servidores da FIEB especificamente designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 105 a 110 do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, estruturados em fiscalização técnica e administrativa.

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FIEB.

6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.3.7. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) inspecionar os veículos recebidos;

b) conferir a documentação legal e apólices de seguro;

c) controlar as revisões preventivas periódicas;

d) fiscalizar a substituição tempestiva de unidades avariadas em até 24 horas; e

e) emitir relatórios circunstanciados mensais sobre a conformidade das rotinas e registrar formalmente as infrações passíveis de penalização.

6.3.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da(s) CONTRATADA(S), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FIEB ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. Fiscalização Administrativa

6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da(s) CONTRATADA(S), acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) acompanhar a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista da(s) CONTRATADA(S), solicitando e conferindo a emissão das certidões de praxe;

b) analisar a exatidão das notas fiscais confrontando-as com as medições emitidas; e

c) gerenciar os prazos contratuais de vigência e instruir formalmente os pedidos de reajustamento de preços e prorrogações ordinárias.

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da(s) CONTRATADA(S), para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela(s) CONTRATADA(S), com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FIEB.

g) enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela(s) CONTRATADA(S) confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a (s) CONTRATADA(S):

7.2.1. não cumprir com o contrato,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2.4 A FIEB executará mensalmente a medição dos serviços considerando a quantidade de serviços efetivamente executados, descontando-se do valor devido, quando houver, as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à(s) CONTRATADA(S), sem prejuízo das sanções disciplinadas neste instrumento e no contrato.

7.3. Recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da(s) CONTRATADA(S) com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à(s) CONTRATADA(S), registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de () dias, contados do recebimento 10 dez provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial,

quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.20. Liquidação

7.20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(s) CONTRATADA(S) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a FIEB.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da FIEB.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FIEB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA(S), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, a FIEB deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(s) CONTRATADA(S) a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a(s) CONTRATADA(S) não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.30. Prazo de pagamento

7.30.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pela FIEB, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

7.32. Forma de pagamento

7.32.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou transf. eletrônica, para crédito na agência e conta corrente indicados pela(s) CONTRATADA(S).

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.36. Reajuste

7.36.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12(doze) meses.

7.37.2. Os preços avençados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contada da data-base do orçamento estimado da licitação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, de modo a recompor a variação inflacionária do período, em conformidade com o art. 92, V, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (dozes) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIEB pagará à(s) CONTRATADA(S) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.40. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.43. Antecipação de Pagamento

7.43.1. É expressamente vedada a realização de antecipação de pagamentos, em qualquer hipótese, sendo a remuneração estritamente vinculada à comprovação da disponibilização efetiva do objeto no mês de competência.

7.44. Reoneração Gradual da Folha de Pagamento

Não se aplica ao caso concreto, em virtude de a modelagem econômica da locação não envolver dedicação exclusiva de mão de obra operacional contínua na composição elementar de custos.

7.45. Repactuação

Não se aplica. Por se tratar de prestação contínua de serviço comum sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem preponderância de custos laborais derivados de convenções coletivas de trabalho, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro restringir-se-á à modalidade de reajustamento por índice oficial de preços, tornando inaplicáveis os arts. 112 a 125 do Decreto Municipal nº 9.787/2023

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2. 3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por LOTE.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13.Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente

exigir;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional(certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa).

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da empresa do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o ramo de atividade, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa);

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

9.24.1. A aferição dos índices financeiros mencionados no item 9.2.4. somente será exigida do último exercício social (TCU, Acórdão 2418/2026 - Plenário).

9.25. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral(LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou documento equivalente, devidamente registrados na forma da legislação aplicável.

9.25.1. Para efeito de comprovação do patrimônio líquido mínimo, mencionado no item 9.25., serão considerados, de forma individual e não cumulativa, os valores estimados da contratação para 12 (doze) meses referentes a cada lote; e somente será exigida do último exercício social (TCU, Acórdão 2418 /2026 - Plenário).

9.26. Os documentos referidos no item 9.24 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.27. A apresentação das demonstrações contábeis observará as seguintes formas de comprovação:

9.27.1 Para as pessoas jurídicas obrigadas à transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED, a comprovação será feita mediante a apresentação do recibo de entrega da ECD emitido pela Receita Federal do Brasil;

9.27.2 Para as pessoas jurídicas não obrigadas ao SPED (como as optantes pelo Simples Nacional), a comprovação será feita mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e DRE extraídos do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial competente ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento;

9.27.3 A exigibilidade dos documentos contábeis respeitará os prazos limites estabelecidos pela Receita Federal do Brasil para a transmissão da ECD, aplicáveis inclusive às empresas não optantes pelo SPED para fins de vigência do exercício social anterior.

9.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis do exercício social pelo Balanço de Abertura, devidamente assinado por profissional de contabilidade habilitado e pelo representante legal da empresa, e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório RCPJ).

9.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnico-Operacional

9.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de atividades compatíveis com o lote pretendido, conforme segue:

- Para o LOTE 1: Comprovação de aptidão para a locação de veículos de passeio ou de veículo leve, contendo a execução de no mínimo 04 (quatro) veículos, admitindo-se expressamente o somatório de atestados.

- Para o LOTE 2: Não será exigida comprovação de aptidão para a locação de veículos urbanos de carga (VUC), utilitários e/ou veículos de carga em geral, em razão da natureza unitária do lote.

9.30.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1. Local de fornecimento / entrega do objeto;

9.30.1.2 Descrição do objeto em compatibilidade com o solicitado nesse TR;

9.30.1.3. Identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome o cargo do signatário;

9.30.1.4. Papel timbrado do órgão ou entidade emitente do referido Atestado.

9.30.1.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.1.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.30.1.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.32. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.33. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.34. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.35. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.36. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.37. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 6.011.616,48 (seis milhões, onze mil e seiscentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), cujos valores máximos aceitáveis são:

a) LOTE 1 (Itens 001 a 003) - R$ 109.810,42 (cento e nove mil, oitocentos e dez reis e quarenta e dois centavos) por mês e o valor total de R$ 5.270.900,16 (cinco milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais e dezesseis centavos) por 48 meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima;

b) LOTE 2 (Item 004) - R$ 15.431,59 (quinze mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) por mês e o valor total de R$ 740.716,32 (setecentos e quarenta mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por 48 meses, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima;

10.2. Os valores unitários de cada veículo foram definidos com base em pesquisa de preços realizada nos termos do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021. Os custos unitários já incluem todas as despesas necessárias, tais como seguro, lavagem, manutenção, serviços de funilaria, entre outros.

10.3. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, nos termos do artigo 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A presente contratação não demandará empenho de despesa no presente exercício financeiro, tendo em vista que a fase licitatória está sendo realizada com a antecedência necessária para que a execução contratual se inicie apenas a partir de janeiro de 2027.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Barueri, 21 de outubro de 2026.

13. ANEXO I

ANEXO I

Anexo não aplicado a esse documento.

14. ANEXO II

ANEXO II

anexo não aplicado a esse documento.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DANIEL MARIANO

elaborador de artefato

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 13:59:44.

EDUARDO FERNANDO SOARES SILVA

Responsável

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 13:55:04.

EDUARDO TAVARES JESUS

Diretor Financeiro

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:04:13.

ROGER CARRARA NAVARRO

Superintendente adjunto

Assinou eletronicamente em 13/11/2026 às 14:18:12.